Proj. de Lei n. 1800/09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Avenida Castelo Branco, n.º1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.571/2009

De, 17 de Novembro de 2009

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 17/11/09 à 24/11/09

Leny Ghiglino Gadêa
Assessora de Imprensa
Portaria Municipal Nº 274/2009 de 01/07/09

EMENTA: RECONHECE O DIREITO ADQUIRIDO EM FACE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 54, DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 1.172/04, CONCEDE REMISSÃO PARCIAL DE ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO. **AUGUSTO TUNES PLAÇA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Equilíbrio do planejamento do Empreendedor da obra de construção civil de PCH e Usina Hidrelétrica, Subestações e Linhas de Transmissão, estendida aos seus contratados e, por conseguinte o Direito Adquirido, reconhecendo que a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos quando estes são danosos a seus administrados, a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Pimenta Bueno, sanciono a seguinte lei complementar

Art. 1º. Em que pese a revogação da Lei Municipal de nº. 1.172, de 04 de outubro de 2004, fica mantido o disposto no Parágrafo Único, do Art. 54 desta, nos seguintes Termos:

Parágrafo Único. Os serviços de execução, administração, empreitada, subempreitada, de obras da Construção Civil, específicos de PCH – Pequena Central Hidrelétrica, Usina Hidrelétrica, Subestações e Linhas de Transmissão iniciadas no Município, sob a égide da Lei citada no *Caput* deste artigo, em contratos firmados até o final do ano de 2009, cujo término não ultrapasse o limite do último dia de 2010, terão a alíquota excepcional de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas, de acordo com as medições da execução da obra e remidos os valores excedentes.

Art. 2º. A alíquota para os contratos firmados a partir de 2009, cuja eficácia terá como base o ano de 2010, entretanto, terão alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) conforme previsto no § 1º, do art. 54, da Lei Municipal nº. 1.353/07

Parágrafo Único. A base de cálculo para o ISSQN à alíquota prevista no *Caput* deste artigo, será o valor total das Notas Fiscais emitidas, de acordo com as medições da execução da obra, sem nenhuma dedução.

Art. 3º. Possíveis omissões de retenções na fonte, ou retenções não repassadas ao Município, ocorridas até a data da edição desta Lei, observado o Parágrafo Único, do artigo 1.° da *mesma,* deverão ser recolhidas até o dia 20 de dezembro de 2009, sem os encargos, exceto a correção monetária.

Cont. da Lei Municipal n.º 1.571/2009 fls. 02

Art. 4º. Este Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas previstas em seus artigos e acessórios, observadas as particularidades e normas neles distribuídas, sem prejuízo ao principio da irretroatividade e prazo nonagesimal, considerando que dispõe em favor do contribuinte e prestigia a segurança jurídica.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Novembro de 2009.

Augusto Tunes Plaça
Prefeito